

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET**

**NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2021**

**Ref:** PROCESSO Nº 2021-1CN81

## **1. OBJETO**

Apresentar considerações quanto à solicitação da Concessionária Rodovia do Sol S.A – RODOSOL para o reajuste da tarifa básica do ano de 2022, tendo em vista, os estudos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato que se encontram em fase final de realização e oferecendo subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **2.1. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do ES - ARSP**

A Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, com a finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os Serviços de Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegado ao Governo do Estado e os serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

Em 16 de novembro de 2009, foi formalizada a sub-rogação da gestão do Contrato de Concessão 01/98 com a RODOSOL, até então sob responsabilidade do DER/ES, em acordo com as disposições da Cláusula LXXXI – Da sub rogação deste contrato pelo DER/ES onde consta: “Na hipótese de vir a ser criada Agência Reguladora e fiscalizadora das concessões, permissões ou autorizações da prestação de serviços públicos estaduais, o DER/ES, assim que instalada e em funcionamento a Agência, sub rogará, integralmente, os direitos e obrigações contratuais para aquela entidade, transferindo-lhe este CONTRATO”.

Em 01 de julho de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 827, que criou a ARSP como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES. A ARSP é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE). Em 02 de setembro de 2020, a Lei Complementar nº 954 procedeu à alteração de alguns dispositivos da Lei Complementar nº 827/2016.

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, e o novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência,

agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Este define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos, deve alcançar no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

## **2.2. O Contrato de Concessão 01/98 e Termos Aditivos.**

O Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, outorgou a concessão do sistema Rodovia do Sol, por um prazo de 25 anos, mediante processo licitatório. As regras que regem esta relação estão estabelecidas no Contrato nº 01/98, assinado em 21 de dezembro de 1998.

A concessão compreende 67,5 Km de rodovia por sentido, incluída a Ponte Castello Mendonça, Km 0 da concessão e principal elo de interligação entre os municípios de Vitória e Vila Velha. O trecho rodoviário estende-se até Guarapari, na localidade de Meáipe. O Contrato já foi objeto de 6 Termos Aditivos Contratuais.

### **2.2.1. Termo Aditivo 01 - Reequilíbrio Contratual de 2002**

A primeira revisão do contrato 01/98 firmado com a Rodosol, aconteceu em 2002, ocasião que a concessionária apresentou um valor de desequilíbrio na ordem de R\$ 16.953.155,99 a preços de dezembro de 1998. O DER-ES acatou alguns pleitos da concessionária, num total de R\$ 9.068.505,24, considerando-os como eventos relevantes de serem levados ao reequilíbrio.

### **2.2.2. Termo Aditivo 02 - Reequilíbrio Contratual de 2005**

Entre a revisão procedida em 2002 e a revisão de 2005, algumas iniciativas por parte do Governo do Estado foram adotadas, entre elas, a criação em janeiro de 2004 de uma comissão para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através do Decreto 079-S de 23/01/2004 e Decreto 614-S de 08 de junho de 2004. Em outubro do mesmo ano a concessionária encaminhou solicitação de revisão do reequilíbrio do contrato à comissão especial designada pelo Governo do Estado.

O relatório final da comissão designada pelo Governo do Estado datado de 21 de outubro de 2005, culminou com a data prevista para o reajuste das tarifas. Na ocasião foi firmado o Termo Aditivo 02, em 14 de dezembro de 2005.

### **2.2.3. Termo Aditivo 03**

Firmado em 16 de novembro de 2009 e publicado no Diário Oficial de 19/11/2009 teve como objetivo *“formalizar a sub-rogação das obrigações contratuais firmadas entre o DER-ES e a RODOSOL, para a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – ARSI.”*

#### 2.2.4. Termo Aditivo 04

Firmado em 21 de dezembro de 2010, teve os seguintes objetivos: (i) revogar a Cláusula LXXVI - Da Verba de Custeio da Fiscalização, face instituição da TRV pela Lei 477/08; (ii) alterar os multiplicadores tarifários das categorias 3 e 5; (iii) alterar a periodicidade dos índices a serem aplicados nos reajustes anuais, com ajustes nos itens 2 e 4 da cláusula XIX.

#### 2.2.5. Termo Aditivo 05

Firmado em 26 de janeiro de 2017, cujo objeto é reformular a Cláusula LXXVIII – Da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária, alterando a redação original dos itens 1, 3, 4 e 5, e incluindo o item 7. Essa reformulação, frise-se, teve a finalidade de adequar o contrato às necessidades atualmente experimentadas pelos usuários e pela Polícia Militar, preservando-se, todavia, a essência desta verba, qual seja, aparelhar as unidades policiais que atuam no âmbito do trecho rodoviário concedido.

#### 2.2.6. Termo Aditivo 06

Firmado em 08 de agosto de 2017 e teve como objeto a inserção no item 5 da Cláusula XVIII, do subitem VII que concede a isenção do pedágio na Praça Praia Sol para os moradores dos bairros Village do Sol e Recanto da Sereia no município de Guarapari/ES.

### 2.3. Solicitação da Concessionária de reequilíbrio do Contrato no ano de 2012.

Em 2012, através do Ofício CT/DIR/PRES/139/2012, e protocolado na Agência sob nº 57908605 a Concessionária, solicita à Agência a *“promoção do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão 01/98”*. Apresenta um conjunto de eventos a serem considerados, incluindo aí, a iniciativa, à época, de implantação do BRT. A Agência realizou os estudos solicitados, cujos resultados são apresentados em Relatório constante do citado protocolo. Entretanto, os resultados e recomendações ali apresentados não prosperaram face eventos/cenários em evolução, notadamente decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 114755337.1998.8.08.0024 e que culminaram na suspensão parcial do contrato no ano de 2013, e determinação de realização de Auditoria ao contrato, realizada pelo TCE ES conforme Processo 5.591/2013.

### 2.4. Da Ação Civil Pública e suspensão parcial do contrato e Da Auditoria do TCE ES

Em julho de 2013, o contrato foi parcialmente suspenso pelo Poder Judiciário, no bojo da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2). Em função da decisão judicial exarada na mencionada ação, a partir de 13 de julho de 2013, a tarifa do pedágio na Ponte foi reduzida para R\$ 0,80 (o que se convencionou denominar “tarifa de manutenção”). Registre-se ainda que, naquela oportunidade não houve alteração da metodologia de cálculo da tarifa contratual no pedágio da Praia Sol. Os cálculos sobre a tarifa encontram-se explicitados no Processo ARSI Nº 63086867.

- Em 2014, a Resolução ARSI nº 030, suspendeu integralmente a cobrança da tarifa de pedágio na Terceira Ponte a partir de 23/04/2014. Tal suspensão vigorou até 28/12/2014, retornando

ao valor de R\$ 0,80. A tarifa da praça Praia Sol, permaneceu sem reajuste em 2014 e 2015, considerando que, desde então, pairava fundada dúvida quanto aos limites daquela pretérita decisão, consistente em saber se a suspensão do reajuste determinado pelo Juízo alcançava também a praça Praia Sol<sup>1</sup>. Assim, em 2014 e 2015, as tarifas nas duas praças não foram reajustadas.

- Em 22 de Janeiro de 2016, o Juiz da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE manifestou sua decisão no sentido de que a Agência Reguladora “*indique o valor atual do pedágio a ser cobrado na Terceira Ponte, correspondente à sua manutenção, nos termos da decisão já proferida. Além disso, deverá a ARSI analisar os pleitos da RODOSOL com relação ao valor do pedágio no trecho da Rodovia. Indicado nos autos o referido valor do pedágio da Terceira Ponte, passará a ser este o autorizado para cobrança*”. Assim as tarifas, em 2016, foram definidas em R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) na Praça de Pedágio da Ponte e R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) na Praça de Pedágio da Praia Sol.

Ainda em 2013, teve início a Auditoria do contrato realizada pelo Tribunal de Contas do ES, processo TCE-ES Nº 5591/2013. A auditoria foi determinada no bojo da ação já mencionada, pontuou um conjunto de “ACHADOS DE AUDITORIA” constante do Relatório de Auditoria Especial - RA-E 10/2014, associados a recomendações e propostas de encaminhamento.

Decorrente deste estudo, foi elaborada pelo TCE-ES a Instrução Técnica Inicial – ITI 256/2014 e posteriormente a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 308/2015, cujas orientações e determinações finais constam do Acórdão 01450/2019, publicado em 29/10/2019.

Neste último documento foi determinado à ARSP a elaboração, no prazo de 180 dias, de planos de ação para a fiscalização do contrato e para análise do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme diretrizes ali estabelecidas.

Visando dar cumprimento ao ali estabelecido, a Agência contratou a Fundação COPPETEC/UFRI para prestar o apoio técnico especializado e necessário aos estudos demandados, e que constam do Protocolo ARSP Nº 86048937.

Tal trabalho, encontra-se em sua terceira e última etapa, a saber, em início das negociações entre as partes. Esta fase, em execução, importa em apoio da Consultora ao Poder Concedente e a Agência em reuniões e avaliações de propostas e contrapropostas aos estudos desenvolvidos nas etapas anteriores.

---

<sup>1</sup> Como havia a previsão de aplicação de multa diária de cem mil reais para quem descumprisse aquela decisão, prudentemente, adotou-se, à época, interpretação ortodoxa para negar o reajuste na Praia Sol. Em janeiro/2016, o Respeitável Juízo determinou à esta Agência procedimentos para o reajustamento, conforme mencionado acima

## 2.5. Dos Ajustes realizados em 2018 pela Agência e Da Auditoria do TCE ES

Inobstante o andamento dos trabalhos da Auditoria em face da Ação Civil Pública nº 114755337.1998.8.08.0024, alguns ajustes foram realizados a partir de 2018 até 2021, que não se limitaram ao reajuste das tarifas em tal período, mas observou os resultados das ações de fiscalização da Agência e de decisões judiciais, notadamente decisão datada de 14/11/2017 (Processo 1147553-37.1998.8.08.0024/024.98.019331-2).

Em resumo, os principais ajustes foram:

- Por determinação judicial: (i) ajuste dos valores de Desapropriações aos custos efetivamente incorridos pela Concessionária; (ii) exclusão da verba da ORL dos cálculos da tarifa da Ponte.
- Por ações de fiscalização da Agência: (i) ajuste nos valores da conserva especial<sup>2</sup>, cuja movimentação financeira resultou em descontos na tarifa, que foram aplicados sempre nas datas dos reajustes, até o ano de 2020/2021; (ii) ajuste decorrentes de alterações tributárias; e, (iii) impactos decorrentes da cobrança unidirecional, receitas acessórias, atraso nos reajustes, prazos de execução dos Painéis de Mensagens Variáveis, verbas remanescentes do DER e BPRv.

Para os ajustes mencionados observou-se a conceituação e metodologia da FGV para fins de análise de equilíbrio contratual, o contrato e seus aditivos e a identificação e quantificação dos ajustes necessários.

## 3. Do Reajuste das Tarifas

No Contrato nº 01/98 há um conjunto de cláusulas relativas ao aspecto tarifário e de equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Julgamos oportuno destacar algumas cláusulas, sem prejuízo de outras, relativas à sistemática de reajuste:

*Cláusula I – Definições, item a seguinte disposição:*

*“i) Base Econômica da Concessão – remuneração da CONCESSIONÁRIA por intermédio da cobrança da tarifa de pedágio, cujo valor será preservado pelas cláusulas de reajuste e de revisão prevista neste CONTRATO”.*

*(...)*

*Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica*

*“1. O valor da Tarifa Básica de cada Praça será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.”*

---

<sup>2</sup> Conforme NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017 os efeitos da Conserva Especial do Pavimento foram o que segue: “Constatado o não atendimento aos parâmetros do PER e mapeado o valor que reflete os serviços não realizados no tempo estabelecido em contrato, foi inserido no Fluxo de Caixa o valor apurado. Assim, foi deduzido da conserva especial um percentual crescente que iniciou em 8% em 2006 e chegando a 90% em 2017 e, visando garantir que os serviços na pavimentação sejam executados, foram inseridos novamente nos anos de 2018 e 2019. Para equilíbrio do modelo e visando a modicidade das tarifas em benefício dos usuários, tal movimentação financeira e apropriação de tais valores pela sociedade, resultaram em uma redução anual da tarifa para os anos subsequentes a ser aplicado sempre nos períodos de reajustamento”.

4. Os valores das tarifas básicas de cada praça de pedágio deverão ser reajustados, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TBR = TB \times \{ [0,10 \times (ITi - ITo)/ITo] + [0,20 \times (IPi - IPo)/IPo] + [0,20 \times (IOAEi - IOAEo)/IOAEo] + [0,10 \times (INCCi - INCCo)/INCCo] + [0,30 \times (ICi - Ico)/ICo] + [0,10 \times (IGP-Mi - IGP-Mo)/IGP-Mo] \} + 1$$

Onde:

*TBR* – é o valor da Tarifa Básica reajustada;

*TB* – é o valor da Tarifa Básica de Pedágio referente à data base de referência da Proposta Comercial, ou seja, Agosto de 1998;

*ITo* – é o índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 38);

*ITi* – é o índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 38)

*IPo* – é o índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 37);

*IPi* – é o índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 37);

*IOAEo* – é o índice de Obras de Arte Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 36);

*IOAEi* – é o índice de Obras de Artes Especiais para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 36);

*INCCo* – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (coluna 6);

*INCCi* – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 6);

*ICo* – é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 39);

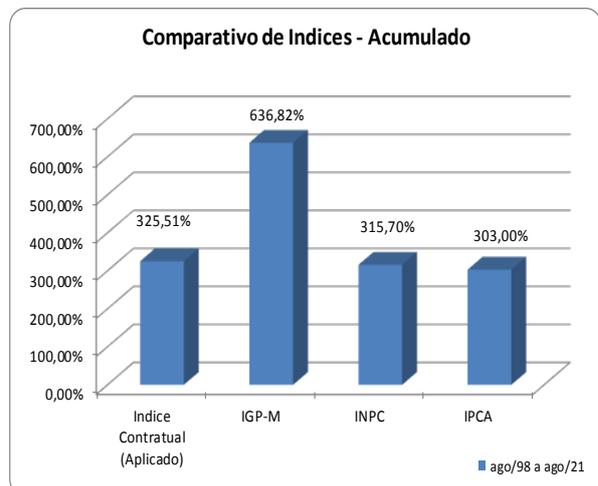
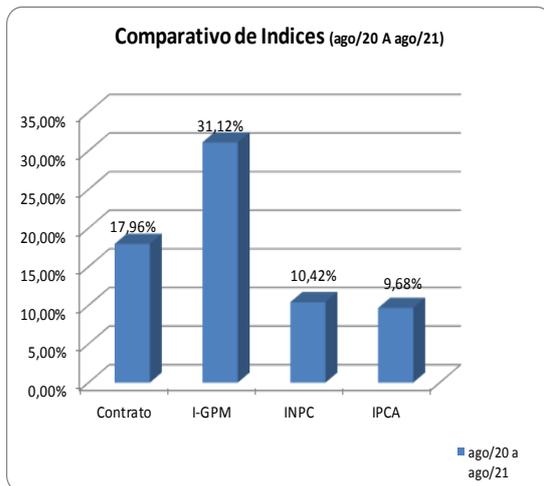
*ICi* – é o índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 39);

*IGP-Mo* – é o índice Geral de Preços de Mercado relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 7);

*IGP-Mi* – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio- FGV (coluna 7);

0,10, 0,20, 0,10, 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).”

Os gráficos abaixo apresentam as variações ocorridas ao longo da execução do contrato dos índices de reajustes, bem como comparativo com outros indicadores econômicos:



## 4. O Reajuste para 2022

### 4.1. A solicitação da concessionária

Em 29 de outubro de 2021, a Concessionária encaminhou Ofício CT/DIR/PRES/3137/2021 onde apresenta a solicitação de reajuste das tarifas básicas das praças de pedágio da Terceira Ponte e Praia Sol para 2022 de acordo com as seguintes premissas:

- Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica.
- Disposições contratuais e dos Termos Aditivos firmados.
- Apresenta o cálculo do reajuste em 2 parcelas face alteração na base de alguns índices da fórmula definida no contrato. O IT – Índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias; IP – Índice de Pavimentação de Obras Rodoviárias, IOAE – Índice de Obras de Artes Especiais para Obras Rodoviárias e IC – Índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias tiveram sua base alterada para o ano de 2000 (Base dez/2000 = 100), permanecendo o INCC – Índice Nacional do Custo da Construção e o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado preservado sua base de 1994 (Base 1994 = 100). Assim a primeira parcela

corresponde ao período é do início do contrato a dezembro/2000 e a segunda parcela refere-se ao período dezembro/00 a agosto/2021.

- Incorpora os índices de 2008 e 2009, e cujos processos sobre o tema encontram-se sob análise da justiça.

Apresenta ainda as seguintes considerações e solicitações:

- Atualização dos valores de desapropriação incorridos no exercício de 2021, a serem encaminhados até 31/11/2021.
- Implementação de diretrizes do Acórdão 1450/2019-1 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicado em 29/10/2019, em acordo com Voto da Relatora, quando admissível.

Informa que de acordo com o contrato, a tarifa da Ponte é da ordem de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), unidirecional, já aplicado o redutor previsto no Segundo Termo Aditivo ao contrato 01/98, e da Praia Sol para R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos).

**Tabela 1: Pleito de reajustamento da concessionária.**

Tarifas - Sistema Rodovia do Sol - 2021

	Tarifa Básica	Cálculo da Tarifa				
		Sem ISS + TRV	Com ISS + TRV	Redutor 24,24%	Tarifa Efetiva	Res. ARSP 023/2018
Praça de Pedágio da 3ª Ponte	0,940	4,564	4,80	3,6397	3,60	7,279
Praça de Pedágio da Praia Sol	2,800	13,595	14,31	14,3105	14,30	

Destaca a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 024.980.193.312 em meados de 2013, que determinou que o valor da tarifa da Terceira Ponte não deveria contemplar os valores referentes aos investimentos realizados no trecho rodoviário concedido (Rodovia do Sol, propriamente dita), e dado a cobrança unidirecional na Terceira Ponte, conforme estabelecido na Resolução ARSP Nº 023/2018, de 15/10/2018, a tarifa da Terceira Ponte reajustada passa para R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) já aplicado o redutor.

Solicita ainda “que sejam considerados nessa revisão tarifária, com o objetivo de reduzir/minimizar os impactos futuros para o usuário, os eventos provocadores de desequilíbrio do contrato que já encontram respaldo no acórdão 01450/2019-1 – PLENÁRIO, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicado em 29/10/2019. Como exemplo citamos os reajustamentos dos anos 2008/2009, o pagamento da dívida com a ORL e a retirada do redutor de 24,24% sobre a tarifa de manutenção calculada em 2014, sem as este se limitar”.

#### 4.2. A Análise da ARSP

Em paralelo à evolução da Auditoria do TCE ES, a Agência, em 2018 e anos subsequentes, conforme já mencionado, promoveu ajustes nas tarifas cuja descrição encontra-se nas Notas Técnicas disponíveis no site da Agência, que seguiu os seguintes parâmetros:

- a. Utilização da cesta de índices constantes no Contrato de Concessão disponível no Portal IBRE-FGV – Fundação Getúlio Vargas do período de agosto/98 a agosto/21, sendo o períodos de ago./98 a dez/2020 convertidos para nova base (Dez 2000 = 100) , conforme recomendado pela Auditoria Geral do Estado (atualmente designada como Secretaria de Estado de Controle e Transparência- SECONT), sendo o multiplicador calculado sem os índices dos exercícios de 2008 e 2009, tendo em vista a existência de ações judiciais ainda em trâmite e que tem por objeto a discussão sobre a qualidade dos serviços prestados e o interesse público.
- b. Disposições contratuais e dos aditivos firmados.
- c. Disposições da Cláusula XVIII acerca do Sistema Tarifário.

Para o ano de 2022 observou-se:

- multiplicador tarifário, conforme fórmula contratual, que resulta em 4,2550569 para o período (agosto/1998 a agosto/2021) e não considera os índices de 2008 e 2009, posto que o tema se encontra em discussão na ação judicial exposta. Para o último período (agosto/2020 - agosto/2021), o índice é 17,96% conforme tabela abaixo:

Índices		Varição Anual
Índice de Terraplenagem - Obras Rodoviárias	IT (col 38)	16,92%
Índice de Pavimentação - Obras Rodoviárias	IP (col 37)	17,21%
Índice de Obras de Arte Especiais - Obras Rodoviárias	IOAE (col 36)	26,24%
Índice Nacional de Custo da Construção	INCC (col 7)	16,68%
Índice de Serviços de Consultoria - Obras Rodoviárias	IC (col 39)	4,07%
Índice Geral de Preços do Mercado	IGP-M (col 6)	31,12%
Variação - Ago/20 a Ago/21		17,965%

- Após análise das considerações e solicitações apresentadas pela concessionária foram ajustados os encargos com desapropriações incorridos ao longo do contrato, até 2021, naquilo que ultrapassou a verba inicialmente prevista (cinco milhões de reais, a valores de 1998), tanto na tarifa da Praça de Pedágio da Praia Sol quanto na Tarifa de Manutenção da Ponte. O valor de desapropriações considerado é da ordem de R\$ R\$ 22.986,53 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme Ofício CT/DIR/PRES/3192/2021 de 01/12/2021.
- Atualização das Receitas Acessórias.

Decorrente deste ajuste e da aplicação de índice conforme fórmula contratual, a tarifa da Ponte atinge o patamar de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), o que corresponde a R\$ 2,80 (dois

reais oitenta centavos) com cobrança em um único sentido, e na Praia Sol a tarifa calculada é de R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos).

**Isso posto, e observada as disposições da Cláusula XVIII que dispõe sobre o Sistema Tarifário, principalmente em relação ao item 3 que contempla as compensações e arredondamentos, a tarifa da Terceira Ponte resta fixada em R\$ 2,40 e a Tarifa da Praia Sol em R\$ 10,90.**

Feitos esses apontamentos, o QD14 – Fluxo de Caixa do Empreendimento para 2022, bem como o QD5 – Plano de Investimentos, para as duas praças de pedágio, constam do Anexo III.

Registra-se ainda que ao longo do ano de 2020/2021 o mundo conviveu com um novo vírus (SARS-CoV-2), onde restrições foram estabelecidas visando conter a sua propagação. Tal cenário impactou fortemente a economia mundial e as relações sociais, tendo a OMS – Organização Mundial de Saúde caracterizado a covid-19 uma pandemia mundial em março de 2020.

O “choque do coronavírus” vivenciado pelo mundo, e ainda hoje, com surgimentos de novas variantes, a par de atingir seriamente a saúde pública, trouxe consigo impactos econômicos significativos decorrentes das medidas necessárias para seu controle e propagação: isolamento social, paralizações de atividades, restrição a novos negócios, entre outros.

Observa-se tal impacto no salto registrado do índice contratual, como nos demais indicadores econômicos, dado o momento de pandemia (SARS-CoV-2), que resultou numa crise econômica e social em escala global, que afetou o nível de renda e emprego e a atividade econômica de praticamente todos os setores, com desequilíbrio entre ofertas e demandas.

Debates nacionais acerca do tratamento a ser dispensado aos desequilíbrios resultantes da pandemia foi objeto de normativo da ANTT em sua Resolução nº 5.954 de 4 de novembro de 2021, e da mesma forma, o tema vem sendo observado nos estudos contratados pela Agência no processo 86048937. Nestes estudos, conforme já mencionado, busca-se apurar a situação econômico-financeira do contrato e as medidas necessárias ao seu equacionamento, inclusive de natureza tarifária.

## **5. Das Conclusões e Recomendações**

---

Acerca da solicitação da concessionária, constante do Ofício CT/DIR/PRES/3137/2021, de que eventos que já encontram “respaldo no Acórdão 01450/2019-1” do TCE-ES seja observado para fins de atualização das tarifas de pedágio, registramos que a Agência adotou as medidas recomendadas pela Corte de Contas para a apuração da atual condição econômico-financeira do contrato.

Conforme mencionado neste documento, o estudo econômico-financeiro do Contrato nº 01/98 está em fase de conclusão pela Fundação COPPETEC/UFRJ (assessoria da ARSP), razão pela qual entende-se pelo aguardo dos resultados a serem apresentados. Isto porque, o referido Acórdão qualificou eventos, mas a quantificação, e seus impactos serão plenamente definidos após conclusão dos trabalhos que, como informado, encontra-se em sua fase final.

Por fim, registramos que as avaliações realizadas nos exercícios de 2018 a 2021 incluem eventos que se encontram em discussão no estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 01/98, em desenvolvimento pela COPPETEC/UFRJ, que está sendo realizado mediante observância dos parâmetros judiciais e da auditoria do TCE-ES. Dentre estes procedimentos registram-se:

- Acórdão 01450/2019-1 onde são delineados diretrizes e prazos para a Agência elaborar estudos acerca do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e cujas medidas estão sendo adotadas, tendo sido contratada a Fundação COPPETEC/UFRJ para apoio técnico especializado à Agência, conforme Protocolo ARSP Nº 86048937. Reafirma-se que tais estudos encontram-se em fase conclusiva;
- Os estudos em desenvolvimento pela contratada da ARSP, de análise do equilíbrio econômico-financeiro, observará o conjunto de eventos que impactaram o contrato, qualificando-os e quantificando-os, inclusive impactos decorrentes da pandemia e a solução regulatória aplicável;
- O pedido de reequilíbrio da concessionária, apresentado através do Ofício CT/DIR/PRES/3109/2021 datado de 06/10/2021 e protocolado na ARSP sob nº 2021-C8X19.

Nesse sentido, considerando a Cláusula XIX que prevê o reajuste contratual, a Cláusula XVIII com os critérios de compensações e arredondamentos, bem como os demais eventos descritos neste documento, apresentamos a Tabela de Tarifas - Vigência 2022 – no Anexo I.

## **6. Equipe técnica:**

---

**Joana Moraes de Resende Magela**  
Diretora Presidente  
Coordenação

**Kátia Muniz Coco**  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária  
Coordenação

**Odyléa Oliveira de Tassis**  
Assessora Técnica  
Elaboração

**Suely Cardoso de Oliveira Dória**  
Analista de Regulação e Fiscalização  
Apoio Técnico

**Verival Rios Pereira**  
Analista de Regulação e Fiscalização  
Apoio Técnico

## **7. Anexos**

---

Anexo I - Tabela de Tarifas – Vigência 2022

Anexo II - Índices de Reajustes

Anexo III - Investimentos e Fluxo de Caixa

## Anexo I

### Tabela de Tarifas do Sistema Rodovia do Sol Vigência: Ano de 2022

#### TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA RODOVIA DO SOL

Categoria	Tipo de Veículos	N° de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2022	
					01/01/2022 a 31/12/2022	
					PONTE (*) Unidirecional	PRAIA SOL
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	2,40	10,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	4,80	21,80
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	3,60	16,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	7,20	32,70
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	4,80	21,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	9,60	43,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	12,00	54,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	14,40	65,40
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	1,20	5,40

(\*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES

## Anexo II

### Índices de Reajustes

MESES	IT (col 38)	IP (col 37)	IOAE (col 36)	INCC (col 7)	IC (col 39)	IGP-M (col 6)	Fator 1		Fator 2 (-) 2008 e 2009	
	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Índice	%	Índice	%
Parâmetros	0,10	0,20	0,20	0,10	0,30	0,10	IGP e INCC --> 1944 = 100		IGP e INCC --> 1944 = 100	
	Base2000=100	Base2000=100	Base2000=100	Base1994=100	Base2000=100	Base1994=100	DEMAIS --> 2000 = 100		DEMAIS 2000 = 100 (convert)	
ago/98	80,455	72,608	84,463	166,705	83,466	148,109	1,0000	0,0%	1,000	0,00%
ago/99	91,862	84,695	90,030	175,280	90,196	165,603	1,1018	10,2%	1,102	10,18%
ago/00	97,479	97,156	99,153	192,846	99,064	191,087	1,2243	22,4%	1,224	22,43%
ago/01	105,904	106,340	106,880	208,026	103,625	210,211	1,3168	31,7%	1,317	31,68%
ago/02	123,119	118,613	117,901	226,968	110,574	233,348	1,4501	45,0%	1,450	45,01%
ago/03	144,455	144,690	139,581	269,967	121,383	286,735	1,7004	70,0%	1,700	70,04%
ago/04	158,192	158,106	153,795	297,003	129,898	322,412	1,8590	85,9%	1,859	85,90%
ago/05	169,553	178,215	165,101	323,382	137,031	333,474	2,0042	100,4%	2,004	100,42%
ago/06	179,838	190,362	171,459	340,283	141,774	341,574	2,0982	109,8%	2,098	109,82%
ago/07	183,800	196,646	177,143	357,467	146,932	357,404	2,1734	117,3%	2,098	109,82%
ago/08	194,630	217,321	198,580	398,202	153,066	406,127	2,3740	137,4%	2,098	109,82%
ago/09	196,554	220,314	201,579	418,528	160,547	403,253	2,4289	142,9%	2,147	114,75%
ago/10	201,573	227,332	211,519	447,296	170,323	431,445	2,5494	154,9%	2,254	125,38%
ago/11	207,357	235,835	217,473	481,966	176,167	465,968	2,6592	165,9%	2,350	134,99%
ago/12	218,524	242,261	229,137	517,657	184,675	501,957	2,7947	179,5%	2,469	146,92%
ago/13	235,010	256,503	240,971	558,340	190,325	521,270	2,9402	194,0%	2,597	159,73%
ago/14	244,747	270,686	253,516	598,898	197,363	546,745	3,0879	208,8%	2,727	172,70%
ago/15	265,924	290,144	265,105	642,644	204,333	588,042	3,2744	227,4%	2,891	189,11%
ago/16	277,640	303,456	273,975	681,756	210,212	655,602	3,4369	243,7%	3,033	203,28%
ago/17	289,223	311,885	281,544	712,884	216,648	644,383	3,5266	252,7%	3,113	211,29%
ago/18	308,226	332,320	307,247	739,583	223,328	701,677	3,7461	274,6%	3,305	230,50%
ago/19	318,071	342,467	313,384	769,951	230,783	736,402	3,8693	286,9%	3,413	241,35%
ago/20	324,343	361,831	331,696	805,356	242,103	832,313	4,1005	310,0%	3,615	261,51%
ago/21	379,212	424,088	418,723	939,699	251,964	1.091,290	4,8371	383,71%	4,255	325,51%

### Anexo III - Investimentos e Fluxo de Caixa

#### Tabela 1 – Ponte - Plano de Investimentos (QD5)

##### QD5 - PLANO DE INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
1.0	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO	57.051	1.229	1.592	4.879	998	2.759	557	2.954	2.595	368	2.684	924	773	1.900	1.447	2.383	286	63	943	98	8.511	6.017	1.897	1.430	2.259	7.503
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Dary Santos - Setib	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçaí - Meaípe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Juçú	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5 Rev 1	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Rod Jones dos Santos Neves - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Contorno Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6 Rev 1	Contorno de Guarapari - Trecho Rod Jones dos Santos Neves - Meaípe - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Interligação Av. Carlos Lindenberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	21.357	1.229	569	4.436	998	2.608	75	57	401	351	1.354	435	134	1.212	287	2.297	286	-	847	57	1.020	435	57	335	850	1.026
1.9	Conservação Especial	35.694	-	1.022	443	-	151	482	2.897	2.194	17	1.330	489	639	688	1.159	86	-	63	97	41	7.491	5.583	1.840	1.095	1.409	6.477
2.0	DESAPROPRIAÇÕES	15.454	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	5	-	-
2.1	Desapropriações	15.454	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	5	-	-
3.0	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	Sistema de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Geral de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunic	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.0	Condicionantes Ambientais - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.0	Projetos - Unidirecional	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>72.545</b>	<b>1.229</b>	<b>2.633</b>	<b>5.877</b>	<b>2.830</b>	<b>2.823</b>	<b>577</b>	<b>2.966</b>	<b>2.626</b>	<b>473</b>	<b>2.725</b>	<b>939</b>	<b>845</b>	<b>2.430</b>	<b>1.670</b>	<b>3.075</b>	<b>337</b>	<b>74</b>	<b>997</b>	<b>4.860</b>	<b>10.772</b>	<b>8.318</b>	<b>2.273</b>	<b>1.435</b>	<b>2.259</b>	<b>7.503</b>

**Tabela 2 – Ponte - Fluxo de Caixa do Empreendimento – sem Financiamento (QD14)**

**Terceira Ponte**

**QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO**

	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	R\$ 1000(1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
<b>1 ENTRADA DE CAIXA</b>																										
1.1 Receita Tarifária	368.917	5.440	8.059	10.881	11.315	11.874	12.348	12.755	13.192	13.627	14.097	14.468	14.873	15.270	15.697	16.029	16.395	16.751	17.099	17.439	17.769	18.091	18.456	18.707	18.999	19.285
1.2 Receitas Acessórias	3.618	-	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	184	184	172	167	167	167	167
Redução/Acréscimos de Receita	-																									
<b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>	<b>372.534</b>	<b>5.440</b>	<b>8.059</b>	<b>10.881</b>	<b>11.315</b>	<b>12.020</b>	<b>12.495</b>	<b>12.951</b>	<b>13.386</b>	<b>13.739</b>	<b>14.247</b>	<b>14.628</b>	<b>15.036</b>	<b>15.477</b>	<b>15.930</b>	<b>16.175</b>	<b>16.589</b>	<b>16.932</b>	<b>17.279</b>	<b>17.623</b>	<b>17.953</b>	<b>18.263</b>	<b>18.624</b>	<b>18.875</b>	<b>19.167</b>	<b>19.452</b>
<b>2 SAÍDA DE CAIXA</b>																										
2.1 Custo Administração / Operação e Conservação	187.805	5.596	6.185	7.718	7.872	7.872	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.524	7.405	7.405	7.338	7.457	
2.2 Valor de Outruga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros e Garantias	6.775	197	200	278	250	253	231	261	260	239	264	249	249	267	260	278	251	248	258	300	369	353	299	293	304	365
2.4 Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5 Investimento da Concessionária	72.545	1.229	2.485	5.877	2.830	2.823	577	2.966	2.626	473	2.725	939	845	2.430	1.670	3.223	337	74	997	4.860	10.772	8.318	2.273	1.435	2.259	7.503
2.6 Tributos	9.875	147	214	288	300	319	331	343	355	364	378	388	398	410	422	429	440	449	458	467	476	484	494	500	508	515
2.7 Impostos sobre Lucro	31.468	0	335	638	651	852	1.010	1.210	1.294	1.325	1.504	1.532	1.640	1.789	1.868	1.853	1.892	2.027	2.093	2.179	1.998	1.415	949	786	626	0
2.8 Verba Contratual	4.990	500	300	385	300	300	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120
2.9 Participações dos Empregados	1.982	0	22	41	43	54	64	76	82	83	95	96	103	112	117	116	118	127	131	136	125	89	60	50	40	0
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>315.439</b>	<b>7.669</b>	<b>9.740</b>	<b>15.225</b>	<b>12.246</b>	<b>12.473</b>	<b>10.240</b>	<b>12.648</b>	<b>12.409</b>	<b>10.391</b>	<b>12.757</b>	<b>11.114</b>	<b>11.142</b>	<b>12.800</b>	<b>12.129</b>	<b>13.806</b>	<b>10.949</b>	<b>10.717</b>	<b>11.843</b>	<b>15.734</b>	<b>21.532</b>	<b>18.418</b>	<b>11.600</b>	<b>10.588</b>	<b>11.310</b>	<b>15.960</b>
<b>3 SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)</b>	<b>57.095</b>	<b>(2.229)</b>	<b>(1.682)</b>	<b>(4.344)</b>	<b>(931)</b>	<b>(453)</b>	<b>2.255</b>	<b>303</b>	<b>977</b>	<b>3.348</b>	<b>1.490</b>	<b>3.514</b>	<b>3.894</b>	<b>2.677</b>	<b>3.800</b>	<b>2.369</b>	<b>5.641</b>	<b>6.215</b>	<b>5.436</b>	<b>1.890</b>	<b>(3.580)</b>	<b>(155)</b>	<b>7.024</b>	<b>8.286</b>	<b>7.857</b>	<b>3.492</b>
<b>4 TIR-EMPREENDIMENTO</b>	<b>16,8024%</b>																									
<b>5 VPL</b>	<b>0</b>																									

**Tabela 3 – Praia Sol - Plano de Investimentos (QD5)**

QD5 - Investimentos

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		R\$ 1000 (1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
1.0	<b>OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO</b>	136.830	8.905	35.646	13.004	16.537	3.652	387	2.830	2.284	3.049	2.847	1.870	1.768	2.471	1.082	2.496	2.582	1.851	686	759	6.535	7.987	3.683	5.021	4.768	4.130
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Darly Santos - Seliba	34.158	4.441	29.334	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçaí - Meaípe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Jucú	3.072	1.140	1.932	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	1.558	-	1.558	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Corrimão de Guarapari - Trecho Seliba - Praia de Graçaí (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a. Pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5 Rev 1	Corrimão de Guarapari - Trecho Seliba - Rod. Jones dos Santos Neves - Rodovia Duplicada	18.806	-	-	12.295	6.510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Corrimão Guarapari - Trecho Seliba - Praia de Graçaí (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6 Rev 1	Corrimão de Guarapari - Trecho Rod. Jones dos Santos Neves - Meaípe - Rodovia Duplicada	12.161	-	-	-	9.062	3.099	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Interligação Av. Carlos Lindenberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	26.275	3.325	2.865	326	964	553	387	1.904	1.013	1.027	803	957	1.007	1.643	595	1.524	1.123	1.102	600	699	598	1.197	658	430	430	543
1.9	Conservação Especial	40.801	-	-	-	-	-	-	926	1.270	2.022	2.045	955	760	828	486	972	1.459	750	86	59	5.937	6.705	3.025	4.591	4.338	3.587
2.0	<b>DESAPROPRIAÇÕES</b>	15.454	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	5	-	-
2.1	Desapropriações	15.454	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	5	-	-
3.0	<b>INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>	5.666	-	4.029	1.100	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-
3.1	Sistema de Arrecadação	1.932	-	832	1.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Ceral de Fiscalização	1.042	-	1.042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	513	-	513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	192	-	192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	1.230	-	693	-	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	568	-	568	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunicação	189	-	189	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.0	<b>Condicionantes Ambientais - Investimentos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.0	<b>Projetos</b>	969	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	934	-	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>158.919</b>	<b>8.905</b>	<b>40.716</b>	<b>15.103</b>	<b>18.370</b>	<b>3.715</b>	<b>407</b>	<b>2.968</b>	<b>2.347</b>	<b>3.153</b>	<b>2.942</b>	<b>1.938</b>	<b>1.840</b>	<b>3.055</b>	<b>2.266</b>	<b>3.187</b>	<b>2.660</b>	<b>1.917</b>	<b>740</b>	<b>5.574</b>	<b>8.858</b>	<b>10.247</b>	<b>4.086</b>	<b>5.026</b>	<b>4.768</b>	<b>4.130</b>

**Tabela 4 – Ponte - Fluxo de Caixa do Empreendimento – sem Financiamento (QD14)**

QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
	R\$ 1000 (1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
<b>1</b>	<b>ENTRADA DE CAIXA</b>																											
1.1	Receita Tarifária	821.430	15.543	21.352	27.581	28.651	30.080	31.252	32.254	33.334	29.496	30.513	31.315	32.191	33.051	33.976	34.693	35.487	36.256	37.009	37.746	38.460	39.156	39.947	40.491	35.532	36.066	
1.2	Receitas Acessórias	3.618	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	184	184	172	167	167	167	167	167	
	Redução/Acréscimos de Receita	(23.462)	-	(61)	(254)	(61)	(68)	(1.999)	(3.690)	(5.269)	(516)	(591)	(719)	(707)	(704)	(690)	(699)	(709)	(719)	(728)	(736)	(743)	(750)	(758)	(760)	(764)	(767)	
	<b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>	<b>801.586</b>	<b>15.543</b>	<b>21.291</b>	<b>27.326</b>	<b>28.590</b>	<b>30.157</b>	<b>29.399</b>	<b>28.761</b>	<b>28.259</b>	<b>29.091</b>	<b>30.071</b>	<b>30.756</b>	<b>31.648</b>	<b>32.554</b>	<b>33.518</b>	<b>34.140</b>	<b>34.971</b>	<b>35.718</b>	<b>36.461</b>	<b>37.194</b>	<b>37.900</b>	<b>38.579</b>	<b>39.357</b>	<b>39.898</b>	<b>34.935</b>	<b>35.466</b>	
<b>2</b>	<b>SÁIDA DE CAIXA</b>																											
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	186.638	5.596	6.153	7.653	7.807	7.807	7.726	7.607	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.607	7.525	7.547	7.428	7.428	7.361	7.480	
2.2	Valor de Outruga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.3	Seguros e Garantias	13.207	437	749	597	647	504	472	508	504	500	501	477	477	491	485	496	496	489	477	529	569	594	547	563	550	549	
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	11.500	11.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.5	Investimento da Concessionária	158.919	8.905	40.716	15.103	18.370	3.715	407	2.968	2.347	3.153	2.942	1.938	1.840	3.055	2.266	3.187	2.660	1.917	740	5.574	8.858	10.247	4.086	5.026	4.768	4.130	
2.6	Tributos	48.564	620	944	1.083	1.120	1.096	1.125	1.127	1.270	1.311	1.298	1.331	1.367	1.402	1.440	1.469	1.501	1.532	1.562	1.591	3.896	3.964	4.042	4.095	4.157	4.218	
2.7	Impostos sobre Lucro	122.139	2.540	3.959	4.829	4.965	5.243	4.986	4.836	4.576	4.750	5.045	5.162	5.394	5.662	5.882	5.966	6.120	6.297	6.417	6.630	5.826	5.398	4.894	4.607	2.157	0	
2.8	Verba Contratual	4.990	500	300	385	300	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	235	120
2.9	Participações dos Empregados	7.589	159	246	300	309	326	310	301	284	295	313	321	335	352	365	370	380	391	398	412	362	335	304	286	135	0	
	<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>553.546</b>	<b>30.257</b>	<b>53.067</b>	<b>29.950</b>	<b>33.517</b>	<b>18.991</b>	<b>15.260</b>	<b>17.466</b>	<b>16.708</b>	<b>17.852</b>	<b>17.826</b>	<b>17.074</b>	<b>17.255</b>	<b>18.689</b>	<b>18.164</b>	<b>19.330</b>	<b>19.003</b>	<b>18.352</b>	<b>17.435</b>	<b>22.463</b>	<b>27.157</b>	<b>28.321</b>	<b>21.421</b>	<b>22.125</b>	<b>19.364</b>	<b>16.497</b>	
3	<b>SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)</b>	<b>248.039</b>	<b>(14.714)</b>	<b>(31.775)</b>	<b>(2.623)</b>	<b>(4.927)</b>	<b>11.166</b>	<b>14.139</b>	<b>11.294</b>	<b>11.552</b>	<b>11.238</b>	<b>12.245</b>	<b>13.682</b>	<b>14.393</b>	<b>13.865</b>	<b>15.354</b>	<b>14.810</b>	<b>15.968</b>	<b>17.366</b>	<b>19.026</b>	<b>14.731</b>	<b>10.744</b>	<b>10.258</b>	<b>17.936</b>	<b>17.773</b>	<b>15.571</b>	<b>18.969</b>	
4	<b>TIR-EMPREENHIMENTO</b>	<b>16,8024%</b>																										
5	<b>VPL</b>	<b>0</b>																										



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2021 17:00:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VERIVAL RIOS PEREIRA (ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP - 01022000003 - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TCFPH6>